

JORNAL DO CEARÁ

Anno II

Fortaleza, Segunda-feira 27 de Novembro de 1905

N. 303

Jornal do Ceará

Fortaleza, 27 de Novembro de 1905.

Sempre infames

Desorientados os amigos do governo com a ultima decisão proferida pelo mais elevado Tribunal do país na celebre questão do immoralissimo imposto de 3 % sobre transações commerciaes, vendo escaparem seguras e fugir-lhes a ultima esperança de se apoderarem, com o auxilio de juizes servis e inconscientes, da alheia fortuna com que contavam alardear fasto e grandeza, vem pelo pasquim official de 24 do corrente, em mal alinhado artigo, dando expansões á raiva, ao despeito que lhes deixou a alma a inesperada derrota.

E' assim que, entre outros discursos, affirma o seguinte: «O Supremo Tribunal Federal não podia escapar ás investidas dos que não trepidam em empregar todos os meios no desespero estonteante do vencido do geralmente desprezado para chegarem aos resultados exigidos pela sua estulta ambição.» Mas onde e quando investimos contra o Supremo Tribunal, nós que só temos tido palavras de sincero e profundo reconhecimento para com os emeritos juizes-garantia unica dos opprimidos do Ceará?

O mesmo não podem dizer os amigos do sr. Accioly cujos agentes, em plena Secretaria da Fazenda, mais de uma vez, investiram desrespeitosamente contra a Justiça Federal sempre que eram intimados de qualquer decisão que lhes era contraria, na questão não menos celebre do imposto de consumo.

Elles portanto, e não nós, são os insultadores e a suas investidas não escaparam mesmo os membros mais salientes e respeitáveis do venerando Tribunal, como é publico e notorio nesta capital.

Mas, dizem elles, «ninguém admittre que magistrados, encanecidos na pratica de julgar, convencidos de seus deveres e da sua responsabilidade, conheciam previamente de feitos, tornando-se assim suspeitos para decisões posteriores, em que terão de se pronunciar sobre o merecimento da causa.»

E quem affirmou que o Supremo Tribunal conheceu previamente do feito?

O que se disse e está na consciencia de todos que entendem alguma cousa de jurisprudencia, é que o provimento dos agravos interpostos pelo commercio importa implicitamente no prejuizo da causa, o que não é nenhuma novidade em direito nem motivo de censura alguma a juizes que proferiram a decisão.

Ora o que affirmámos, por sua

vez o disseram, embora inconscientemente, os alagados do Sr. Accioly, quando confessaram que o Supremo Tribunal decidiu ser a justiça federal competente.

Mas que quer dizer o reconhecimento da competencia da justiça federal para intervir nas questões de impostos estaduais? Simplesmente que são inconstitucionaes e illegaes os impostos decretados, unico caso em que por lei é permittida a intervenção dos juizes federaes em semelhantes questões. Decr. n. 5402 de 23 de dezembro de 1904, art. 14.

Embora pois o Supremo Tribunal não tenha conhecido previamente do feito, não obstante a sua decisão tem um alcance muito mais elevado do que parece querer dar-lhe o governo, além de ter livrado o commercio das garras ferinas dos juizes acciolyanos, o que é incontestavelmente o passo mais seguro para o triumpho completo da justiça.

O commercio d'esta praça, ao contrario do que se affirma na verina a que respondemos, nunca recusou para as despesas publicas; prova-o evidentemente o recibo de quitação passado pela repartição competente e junto aos autos da acção do qual se verifica que o imposto de industria e profissão se acha integralmente pago, até 31 de dezembro futuro, por aqueles mesmos que estão sendo actualmente executados.

O que o commercio não fará nunca é despojar-se de direitos garantidos pela lei e reconhecidos pelo Supremo Tribunal para sujeitar-se a exigencias illegaes, a extorsões do fisco estadual, em beneficio, não da collectividade, mas de uma familia que só se têm distinguindo pelo esbanjamento ostensivo dos dinheiros publicos, com os quaes se vae cynicamente locupletando.

Para as despesas publicas dá de sobra o commercio e tanto é assim que o governo vae gastando á larga, excedendo, contra expressa disposição de lei, quasi todas as verbas orçadas, certo de que serão opportunamente approvadas t das as suas roubalheiras como já o foram em periodo anterior, quando em um só anno se gastou mais de quinhentos contos de réis além do que fôra orçado, como provaremos brevemente.

Quanto ás ameaças que pelos seus assalariados faz o governo, pôde pol as em execução quando quizer, que não é com carêtas que se faz recuar os que se batem pela justiça e pela lei.

Salutaris

A melhor agua de meza. Premiada na exposição de S. Luiz—1904. A superioridade de sua analyse demonstra que deve ser preferida a todas as outras.

A peste

III

O isolamento do pestoso é medida da mais alta necessidade, pois não se comprehende que seja tratado no domicilio um individuo contaminado pelo bacillo de Yersim.

Não é consentaneo mesmo com as boas regras da hygiene, que o medico que tem sua clinica particular, tome a si o encargo de prestar seus serviços a um ou mais bubonicos pelo risco que correm seus clientes, al-

guns apenas valetudinarios, de ser victimas da presenca daquelle que acreditava seu salvador.

A vida do medico bem como a das pessoas de sua familia, naturalmente, podem estar á resalva do contagio pela immunisação; o mesmo porém não acontece com o total das pessoas entregues a seus cuidados.

O clinico, demorando se repetidamente ao pé de um pestoso, pode levar nas vestes o *pulex irritans*, (pulga) farta de sangue contaminado, que passando ao novo cliente innocua em seus capilares o germen da terrivel molestia.

Neste caso deixa o medico de ser o portador da saúde para tornar-se o mensageiro da morte.

Justifica-se portanto plenamente o procedimento escrupuloso do medico, que, por amor e zelo á sua clinica, nega-se a prestar assistencia a um doente de peste bubonica, no proprio domicilio, onde muitas vezes, não podem ser executadas as mais simples regras de hygiene.

E' por esses motivos que clamamos bem alto pela necessidade da creação de um isolamento, caso recrudesça a epidemia e que seja entregue sua direcção a um medico que abandone provisoriamente a clinica particular, empregando toda actividade no tratamento dos isolados.

Medida de grandes vantagens para o proprio doente, pois nos isolamentos a porcentagem da cura sobe muito. Este facto foi tão exuberantemente provado na Bahia, o anno p. p. que o povo, a principio demais reluctante, depois de certo tempo, ao sentir qualquer incommodo suspeito procurava o medico, e, affirmando este que se tratava realmente de bubonica, seguia por propria vontade para o logar onde eram encontrados todos os recursos de que precisava para sua cura.

A desinfecção das casas onde estiveram os pestosos e de seus objectos deve ser tão rigorosa quanto possivel.

Empregam-se diversas soluções antisepticas que têm acção destruidora sobre os germens em um tempo variavel, conforme se observa no quadro abaixo extractado da obra de Netter *La peste et son microbe*.

AGENTES	Minutos necessarios
Ácido phenico	5 por 100
	1
Lyzol	2,5
	1
Sublimado a 1 por 1000	
destruição immediata.	
Chlorureto de calcio	1 por 100
Cal viva	1
Ácido sulphurico	1 por 2000
Ácido chlorhydrico	1 por 1000

O sublimado como se vê é o agente por excellencia destruidor do bacillo de Yersim.

No acto de ser isolado o doente pratica-se a ensoração em todas as pressões da casa que ficará vazia e entregue á hygiene para as desinfecções diarias, por espaço de 10 dias. No fim deste tempo

voltam á casa todos os seus moradores que serão vaccinados pelo medico para isso comissionado.

A desinfecção, a vaccinação e o isolamento são medidas que se não separam diante de casos de peste bubonica.

Dr. Moreira da Rocha (a seguir)

Lei de barbaros

Continuando na apreciação da lei barbara e monstruosa, que tantos vexames causara ao commercio e á grande penuria reduzira a população do Estado, si tivesse ella final execução, mostraremos constitucional mexequível e até disparatada pelo seu contexto.

Temos visto muitas leis interpretarem, revogarem e restabelecerem outras, no todo ou em parte; mas substituirem, com menção expressa no seu corpo, pôde haver, porém não nos recordamos de tal existencia.

Substituir é exercer ou supprir a funcção de outra pessoa ou cousa, e, tratando-se desta, faz-se quando ella é imperfeita, contraria á funcção desejada, ou sua acção é irregular, emperrada, ou então está estragada, defeituosa ou arruinada.

Bem nos parece assim a que deram a denominação de lei do imposto de consumo, que foi condemnada como imprestavel; e, pela mesma razão, a que lhe deram como succedaneo vigoroso, não teve melhor sorte.

Agora exigem outra, mais outra, e outra mais, em substituição umas das outras; e assim vão tateando com a especulação, de experiencia, até acertarem com uma que satisfaça o fim desejado, ou possa vigorar pelo cansaço do povo, já abatido pelos elementos da natureza cruel, que nos devasta e pelos tormentos que nos inflinge o governo que nos deu a nossa sorte ingrata e mardrasta.

Quem tem qualquer noção de finança, não ignora que uma lei tributaria não pôde subsistir sem os dois requisitos principaes, condição indispensavel para que ella tenha execução, conhecimento certo e determinado do objecto sobre o qual incide o imposto e o meio pratico e infallivel da sua exequibilidade.

São justamente estes dous caracteristicos de lei de finança, que não se encontram na que condemnamos.

Não é isto um argumento forçigado na inspiração de sentimentos subversivos da ordem publica, para consecução de fins inconfessaveis, como mil vezes repetem, constantemente, os patronos do imposto, que não offerecem official, com referencia aos opposicionistas que o batem.

E' a confissão clara e terminante dos que, submissos ás ordens do governo, converteram em lei, embora irregularmente consti-

tuida, as mais desviadas concepções.

O art. 1.º da lei cita a estabelecimento de cada estabelecimento commercial, sem limitação da capital, nem especificação da transação, de modo que quem vender um bode em estabelecimento commercial está sujeita ao imposto!

E' certo que o respectivo regulamento, que bem merece uma seria apreciação, por excesso de poder do governador, superior ao poder legislativo, mesmo na competencia de decretar lei, a modificou nesta parte, limitando o imposto somente sobre o commercio em grosso, como se evidencia do art. 1.º, embora tenha e tãbelecido certas condições que não caracterisam o commercio desta especie e tenham sido contemplados no lançamento todos os estabelecimentos a retalho!

Convem notar que o imposto substituído foi o de industrias e profissões sobre o commercio em grosso, para dar-se como succedaneo vigoroso ao de consumo de diferente classificação!

Nem admira que assim proceda o governador, que não ha de estar sujeito a qualquer lei, nem a poder algum, quando o então seu secretario, tinha poder tambem para altera-la, mandando aos collectores, em circular do fim de Agosto, que incluíssem os commerciantes que vendessem de ro contos para cima, quando a lei não determina isto.

Do exposto vê o publico a falta de respeito á lei de contribuição, convertida em lei de subscripção, pagando os amigos a quota que lhes convem; bem assim a anarchia que reina no systema de fiscalisação da fazenda Estadual, assim como em todos os ramos da administração publica.

Si a lei não firma o objecto sobre o qual recaia o tributo, muito menos estabelece o meio pratico e serio de arrecadalo.

Ella mesmo reconhece, a dificuldade, não mas a impossibilidade de conseguir tal fim.

Exige no art. 5.º a exhibição dos livros do commerciante para prova do valor das suas transações, o que é uma estultice, por que não tem competencia para interrogar o codigo commercial.

No art. 6.º confessa a sua impotencia, dizendo—quando a estacção fiscal tiver impossibilidade de chegar á verificação exacta do valor das transações pelos meios a seu alcance, será o dito valor arbitrado pelo chefe e dous negociantes; isto, porém, de um modo especioso.

O regulamento seguindo o faro de tão má companhia, não menos infeliz, não teve sequer a logica do cachorro que, marchando na pista do dono ou de alguma cousa, e biturcandose o caminho apenas cheirando os ramos, seguindo no outro sem este processo, na certeza de ter ido por ali sua almejada presa,

Casa Bordallo

GRANDE LIQUIDAÇÃO DE CALÇADOS DO DEPOSITO

FABRICA ESTRELLA DO BRASIL

-DO-

Rio de Janeiro Unico n'esta Capital

Calçados para homens: Botinas a pontos ou ponteadas 6\$000 4\$ 8\$, ditos de pellica 8\$ 9\$ 10\$, borzequins de bizerro 10\$, Borzequins de pellica 12\$ 16\$ 18\$, Botinas de Verniz de primeira 10\$ 13\$ 15, borzequins de Verniz 13\$ 17\$ 18\$, Calçado Americano, de pellica preta ou amarella, 18\$ 20\$ 22\$ Sapatos de pellica ou verniz de entrada baixa 12\$, Botas de montaria de couro da rusia de primeira a 30\$ 35\$ 38\$.



Calçados em todo genero

Selins e arreios, mallas de viagem 12\$ selins systema francez a 25\$ 28\$ e 30\$ ditos Bordados em camurça a 30\$ e 32\$, Silhões Bordados em camurça 50\$ 55\$ e 60\$ Calçado para Senhoras botinas com elastico a pontos 7\$ 8\$ e 9\$, ditas de pellica glaye 21\$, ditos Luiz XV 16\$ e 18\$, ditos de pellica de cores Luiz XV. 15\$ 18\$ e 19\$ sapatos de bizerrinho branco 8\$ 9\$ e 10\$, ditos de pellica branca 8\$ 9\$ e 10\$, grandes saldos de sapatos extrangeiros a 7\$ 8\$ e 10\$, Calçados para crianças, sapatos pretos ou amarello 2\$ 3\$ e 3\$500 ditos de pellica branca ou bezerinho 3\$ a 5\$ borzequins de bezerinho branco 6\$000!

AO PUBLICO

Partecipamos aos nossos estimaveis freguezes querendo diminuir o grande Stock de calçados resolvemos vender tudo com abatimento de 30% e 40% aos preços que vendiamos.

Grande exposição de calçados com os preços marcados, fixos e sem competencia

BORDALLO & C.

34 -- Rua Floriano Peixoto -- 34

ALERTA!

Grande queima.

Geral liquidação do fim de anno na loja

Bella Cearense

7 - PRAÇA JOSÉ DE ALENCAR - 7

© primeiro queima que fazem as lojas da feira!

Em virtude da constante subida do cambio a loja BELLA CEARENSE resolveu vender com o abatimento extraordinario de 40% o grande deposito que tem em deslumbrante sortimento de

Lindos tecidos de phantazia
Fustões brancos e de cores
Cretones para cobertas

Cretones francezes para vestidos
Bramantes de linho e de algodão e

Variado e admiravel sortimento de BRIM.

Esplendido sortimento de côrtes de casemiras para calça.

Completo e lindo sortimento de cassas bordadas, panno para toalhas de mesa, brancos e de côres.

Grande colleção de cestas para compra do mercado, bengalas, chapéus, de sol, e de cabeça, roupas feitas, perfumarias, calçados etc. etc., emfim tudo quanto se desejar de bom e bonito.

A BELLA CEARENSE já tão conhecida como a mais barateira das lojas dessa capital, querendo corresponder a gentileza de sua amavel freguezia, tomou a resolução de vender todas as suas mercadorias este fim de anno, por preços sem competencia, não relacionando taes preços aqui, porque aguarda a visita das exmas familias e ao publico em geral que certamente se surprehenderá!

© queima durará por estes dois mezes.

TODOS AO QUEIMA!

Aproveitarão, comprando bom e barato na

BELLA CEARENSE

7 - Praça José de Alencar - 7

SC APULARIOS
RECEBEU A

Libro Papalaria - BIVAR

Sagrada Familia
N. S. do Perpetuo Socorro
N. S. do Rosario
N. S. das Dores
N. S. da Conceição
N. S. do Carmo
S. Coração de Jesus
S. Paixão de Jesus
Estampas da Sagrada Familia

Pilulas de Velame
Depurativas e purgativas
-DO-

Pharmaceutico Ildebrando Rego

Diz Almeida Pinto; o velame é evidente e prompto em toda impureza do sangue, feridas, caneros, ulcera do utero, cachexia, tuberculos (mosphia) rheumatismo, tumores, calharro da bexiga.
Purgante excellente, inteiramente vegetal. Optimo remedio toda vez que o individuo é mordido de cobra. Applicação de especial resultado para animaes vaccum, cavallar, quando atacados de mal triste, empanzinamento, mordidura de cobra.
Caixa ou vidro --- 2\$000.

Grande abatimento para duzias
Vende-se na «Pharmacia Galeno».

Praça do Ferreira 24.
P. S. - Todo fazendeiro deve ter estas pilulas de promptidão.

A Pharmacia Pontes

(Antiga Gonzaga)

Acaba de receber:—

29 -- Rua Major Facundo -- 29

Phosphatina Fallières
Hemoneurol Cognet
ampoulas Fraisse de cadodylo-iodo-hydrargirio
" Clin " benzoato de mercurio
" " chlorhydrato de quinino
" " cacodilato de Sodio

Gottas
Pastilhas de stovaina
Laxococfectos Richard
Creolina Pearson verdadeira, em frascos de kilo
Elixir de saúde de Bonjean
Xarope e Pastilhas de Vido (heroína e bromoformia)

Grande numero de saes e alcaloides garantidos puros.

Casa

Vende-se uma casa com sete portas de frente á rua da Assumpção, esquina com o Boulevard Duque de Caxias, em perfeito estado, com bons commodos, toda murada, com illuminação e magnifica cacimba; a tratar com os snrs. tenente João Paulo Hollanda Cavalcante e Adalberto Theophilo, em Poran gaba.

Vende-se

Uma carroça nova e uma burra boa, gorda, com todos os arreios. A' tratar na rua Dr Pedro Borges, junto a bodega da Onça.

Farinha

de Trigo

Em sacco de 44 kilos, — NOBREZA e SILVER SPRINGER
Vende pelo menor preço do mercado

Emilio Sa'

11-15

(52)

Dr. Alvaro Fernandes
Medico, operador e parteiro

CONSULTORIO
Pharmacia Studart

Rua Floriano Peixoto, 36

De 1 1/2 ás 4 1/2 da tarde

Residencia -- Rua Formosa 180 A, em frente ao

«Iracema»

CEARA'